



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 854 / 2020.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Assistência para Todos – Cód. 0008 – à Ação: FNAS Assistência Social – COVID-19 – Cód. 2.038, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 760/2017, para o exercício de 2020, o valor de R\$ 98.775,00 (noventa e oito mil setecentos e setenta e cinco reais), destinados ao enfrentamento do COVID-19.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Assistência para Todos – Cód. 0008 – à Ação: FNAS Assistência Social – COVID-19 – Cód. 2.038, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 819/2019, para o exercício de 2020, o valor de R\$ 98.775,00 (noventa e oito mil setecentos e setenta e cinco reais), destinados ao enfrentamento do COVID-19.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 827/2019, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Crédito Adicional Especial, o valor de R\$ 98.775,00 (noventa e oito mil setecentos e setenta e cinco reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.07.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	
622 – 3.3.90.30.00 – 05.000.00	
08.244.0008.2.038 – Material de Consumo	R\$ 44.975,00
623 – 3.3.90.39.00 - 05.000.00	
08.244.0008.2.038 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	R\$ 41.000,00
624 – 4.4.90.52.00 – 05.000.00	
08.244.0008.2.038 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 12.800,00

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Artigo 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido crédito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 20 de Agosto de 2020.


FRANCISCO PINTO DE SOUZA
Prefeito Municipal